



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

LEI Nº 1.216/2017
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L 1.216/2017 **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A**
Foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS **CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM**

Em 02/01/18 **A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ**

Responsáveis (BM) **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA –
RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de
Veredores aprovou o Projeto de Lei nº 049/2017, e o mesmo sanciona e promulga a
seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar
operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$
2.365.487,13 (Dois Milhões trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e
oitenta e sete Reais e treze centavos), no âmbito do programa Avançar
Cidades nos termos da Instrução Normativa nº 28, de 11 de Julho de 2017
do Ministério das Cidades – modalidade Avançar Cidades, Grupo I -
destinados à Realização de Obras de Qualificação Viária do Município de
Boa Vista do Incra, observada a legislação vigente, em especial as
disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas
bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa
Econômica Federal, autorizada a vincular em garantia da operação de
crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas
advindas do FPM.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a
que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento
ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei
Complementar 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2020

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O prazo para pagamento da operação de crédito referida no Art. 1º da presente Lei será de até vinte (20) anos.

Art. 7º O prazo de amortização para realização do pagamento disposto no Art. 6º, será de quarenta e oito meses após a pactuação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2017.

Registre-se e publique-se.



Maurício de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.



Cleber Trenhagó,
Prefeito Municipal.